

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Tomaz*.

305300245

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 18679/2011

**Processo: 966/11.5TBLSA
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Maria de Lurdes Ferreira Ventura Rodrigues
Insolvente: Mar Nativo — Comércio de Combustíveis, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única, foi em 28/11/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Mar Nativo — Comércio de Combustíveis, L.ª, NIF 507020278, Endereço: En 17-1, Semide, 3220-000 Miranda do Corvo, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Isabel Gaspar, NIF 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Poderes exclusivos para a administração do património do devedor com a manutenção do contrato firmado com a Santa Casa da Misericórdia.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

30-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305418028

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 18680/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo n.º 1426/11.0TBLSA

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 09-11-2011, pelas 18.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Fernando Moreira Bragança, Desembaraçador, estado civil: Casado, nascido em 20-03-1964, freguesia de Caíde de Rei [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 158691199, BI — 8074415, Endereço: Rua Maria Assunção Pereira, n.º 48, Caíde de Rei, 4620-052 Caíde de Rei

Maria Helena Ribas Pinto Bragança, Gerente, nascido em 02-06-1963, freguesia de Meinedo [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 175344809, BI — 9242754, Endereço: Rua Maria Assunção Pereira, n.º 48, Caíde de Rei, 4620-052 Caíde de Rei, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se

aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305376313

Anúncio n.º 18681/2011

Insolvência de pessoa colectiva n.º 1401/11.4TBLSA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 23-11-2011, pelas 11.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Serralharia Pereira & Leites, L.ª, NIF — 505178613, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 95, Boim, 4620-229 Lousada com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Sérgio Fernando Freire Leite a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.